PROJETO DE LEI 01-0439/2009 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)

"Dispõe sobre o Jeton aos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, que atuam junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário -DSV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1° O Jeton, de natureza indenizatória, dos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI, que atuam junto as Departamento de Operação do Sistema Viário DSV, será regida por esta lei.
- Art.2°- O Jeton dos membros da JARI equivalerá a 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas nível 1, com jornada de 40 horas semanais J40, instituído pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, por cada reunião semanal ordinária e mensal plenária a que comparecerem.
- §1° O Jeton do coordenador das JARI será de 30% (trinta por cento) do valor referente ao cargo mencionado no caput deste artigo, por cada reunião semanal ordinária e mensal plenária a que comparecer;
- §2° O Jeton do suplente de Coordenador das JARI equivalerá à do Coordenador e será devida por cada reunião semanal ordinária e mensal plenária a que comparecer em sua JARI de origem, enquanto durar sua interinidade.
- §3° Ausências e faltas justificadas não equivalerão a presenças para fins de gratificação.
- $\S4^{\rm o}$ O Jeton não será devido por reuniões que não se realizarem em virtude de feriado, motivo fortuito ou de força maior.
- Art. 3° O Jeton dos membros das JARI serão limitadas a 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo a que se refere o caput do artigo 2° desta Lei, e a do Coordenador das JARI limitar-se-á a 150% (cento e cinqüenta por cento) do referido valor, ainda que tenham comparecido a mais de 5 reuniões, entre ordinárias e plenárias, no mês respectivo.
- Art. 4° O Jeton será proporcionalmente descontadas por suas ausências, justificadas ou não, nas reuniões extraordinárias em relação ao total de reuniões realizadas no respectivo mês.
- §1° No cômputo do total de reuniões, de que trata o caput deste artigo, compreendem-se as semanais ordinárias, mensais plenárias e extraordinárias.
- $\S 2^{\circ}$ Para efeito deste artigo, equiparam-se às reuniões realizadas as que não se realizaram por falta de quorum.
- Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.